

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA _ VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE/PE.**

ARILO PINHEIRO CAVALCANTI, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 003.962.923-64, Matrícula SIAPE nº 1663841; **BRUNO DIAS ALVES DA SILVA**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 009.908.904-14, Matrícula SIAPE nº 1553467; **CARLOS BARRETO CAMPELLO ROICHMAN**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 031.280.934-40, Matrícula SIAPE nº 1570917; **CÉSAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PFN/PB, CPF nº 951.314.504-20, Matrícula SIAPE nº 1321955; **CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 031.683.974-40, Matrícula SIAPE nº 1380125; **FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 641.129.263-91, Matrícula SIAPE nº 1552701; **GISELLE CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS CHAVES**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PFN/CE, CPF nº 918.916.633-72, Matrícula SIAPE nº 1658981; **GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PFN/PB, CPF nº 237.729.804-49, Matrícula SIAPE nº 154109; **JOSÉ CARLOS DOURADO MACIEL**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em

PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 034.766.924-77, Matrícula SIAPE nº 2353484; **JOVALDO NUNES GOMES JÚNIOR**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PSFN/Petrolina/PE, CPF nº 034.520.674-67, Matrícula SIAPE nº 1663872; **LEONARDO SALES DE ARAÚJO**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 028.792.264-22, Matrícula SIAPE nº 1553491; **LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACEDO**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PFN/RN, CPF nº 018.715.177-61, Matrícula SIAPE nº 1101981; **MARCELO VIEIRA DE SOUSA CÉSAR**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 027.797.864-50, Matrícula SIAPE nº 1436418; **MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PFN/PB, CPF nº 748.400.373-53, Matrícula SIAPE nº 1436650; **PAULO LINS DE SOUZA TIMES**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 040.484.354-93, Matrícula SIAPE nº 1574326; **SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 707.813.114-20, Matrícula SIAPE nº 1571401; **VIVIANE VASCONCELOS FALCÃO FERRAZ**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 042.992.424-08, Matrícula SIAPE nº 1553448, **EXPEDITO RIBEIRO DE SOUZA FILHO**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 101.381.533-53, Matrícula SIAPE nº 132493; **JONATHAS MACEDO SAMPAIO**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 634.811.465-53, Matrícula SIAPE nº 1476966; **OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 729.113.603-20, Matrícula SIAPE nº 1553174; **ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 879.469.123-15, Matrícula SIAPE nº 1553021; **GIANFRANCESCO NUNES TEIXEIRA**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 477.772.302-04, Matrícula SIAPE nº 1574482; **CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 806.294.904-

49, Matrícula SIAPE nº 1656716; **LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 629.615.783-53, Matrícula SIAPE nº 1436419; e **JOANA MARTA ONOFRE DE ARAÚJO**, Procurador(a) da Fazenda Nacional lotado(a) em PRFN - 5ª Região/PE, CPF nº 661.184.843-68, Matrícula SIAPE nº 1556977, doravante denominados “**NOTIFICANTES**”, por meio de seus advogados (doc. 01) abaixo assinados e com escritório no endereço referido no rodapé da página, vêm, respeitosamente, com base nos fatos e fundamentos a seguir delineados, promover

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

sob o rito previsto nos arts. 867 e ss. do Código de Processo Civil, em face da Ilustríssima Procuradora Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região, **RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH BORGES**, doravante denominada “**NOTIFICADA**”, com endereço profissional na Av. Governador Agamenon Magalhães, 2864, 12º ao 17º Andar, Bairro do Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52020-000.

I – A QUESTÃO

1. Os Notificantes são todos Procuradores da Fazenda Nacional que ocupavam funções de confiança, cargos de chefia e cargos comissionados.

2. Há aproximadamente três meses, os Procuradores da Fazenda Nacional e os integrantes das demais Carreiras da Advocacia Pública Federal deflagraram o movimento pela entrega coletiva de Cargos em Comissão, Substituições e Encargos, haja vista a falta de apoio político do Advogado-Geral da União e da Presidência da República em relação às medidas de valorização dessas Carreiras, dentre elas e prioritariamente as aprovações da PEC n.º 82/2007 e da PEC n.º 443/2009, as quais, respectivamente, asseguram a autonomia técnica e administrativa básicas ao

exercício da Advocacia Pública em sede constitucional e a aproximação remuneratória com as outras carreiras jurídicas do Estado Brasileiro, corrigindo no âmbito federal a grande defasagem com os membros pertencentes às outras Funções Essenciais à Justiça – Defensoria Pública e Ministério Público da União.

3. Com efeito, em 21/05/2015, o SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL protocolou notificação com o pedido expresso de exoneração, em caráter imediato, irrevogável e irretroatável, de funções/cargos comissionados individualmente formulados pelos Procuradores da Fazenda Nacional. Após esse evento, foram ainda protocolados novos outros pedidos de exoneração (Docs. 2 e 3).

4. Passados mais de 15 (quinze) dias do protocolo da vasta maioria dos pedidos de exoneração, constata-se que não foram formalizados e publicados em Diário Oficial da União os correspondentes Atos de exoneração.

5. É cediço que os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e em comissão têm direito potestativo de pedir exoneração dos cargos, consoante previsão expressa dos arts. 34 e 35 da Lei n.º 8.112/90. A Administração, por sua vez, tem o dever de proceder à publicação do ato de exoneração. Ora, em sendo direito do servidor a exoneração a pedido, não pode a Administração deliberadamente deixar de praticar o ato de publicação da exoneração, sob pena de caracterizar ato de abuso de poder.

6. Diante do impasse criado pela incontroversa mora administrativa, os Notificantes promovem a presente Notificação Judicial com o objetivo de informar formalmente à Notificada que **não estão mais submetidos ao exercício e à assunção das atribuições de natureza transitória, próprias dos cargos em comissão, substituições legais e encargos funcionais, mas tão-somente investido das competências perenes dos cargos efetivos de Procuradores da Fazenda Nacional.**

II – CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, os Notificantes requerem:

- a) seja a Notificada intimada pessoalmente, no endereço registrado no preâmbulo, para que tome ciência formal de todos os termos da presente Notificação Judicial, especialmente de que os Notificantes **não estão mais submetido ao exercício e à assunção das atribuições de natureza transitória, próprias dos cargos em comissão, substituições legais e encargos funcionais, mas tão-somente investido das competências perenes dos cargos efetivos de Procuradores da Fazenda Nacional;**
- b) seja feita intimação por editais para que se dê publicidade ao objeto da presente notificação (CPC, art. 870, I); e
- c) realizada a intimação e decorrido o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues ao notificante, independentemente de traslado (CPC, art. 872).

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 para efeitos fiscais.

Nesses termos, pede provimento.

Brasília-DF, 30 de junho de 2015.


Hugo Mendes Plutarco
OAB/DF 25.090


Nara T. Nishizawa
OAB/DF 28.967



Protocolo do Processo

Detalhes do Processo

Jurisdição

Recife

Órgão Julgador

6ª VARA FEDERAL

Classe Judicial

NOTIFICAÇÃO

Valor da Causa (R\$)

1.000,00

Número Processo

0804252-41.2015.4.05.8300S

Processo 0804252-41.2015.4.05.8300 distribuído com sucesso.

Fechar